



SAAE



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO  
BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL  
CNPJ: 19.807.228/0001-16

### RESOLUÇÃO ARISSMIG Nº 045, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a revisão tarifária periódica das tarifas dos serviços de saneamento básico, englobando os serviços de água e esgoto, bem como os demais preços públicos, e das multas do SAAE de Córrego Fundo.

O COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO DA ARISSMIG, a COORDENADORA DE CONTABILIDADE REGULATÓRIA DA ARISSMIG e o SECRETÁRIO GERAL DA ARISSMIG, considerando a delegação contida na Resolução nº 012, de 15 de abril de 2021, do CISAB SUL, considerando a observância ao disposto na Resolução nº 015, de 28 de maio de 2021, notadamente os arts. 11, 12 e 13, considerando as solicitações contidas nos ofícios de nos. 036, de 30 de setembro de 2021, e 037, de 30 de setembro de 2021, oriundos do SAAE de Córrego Fundo,

#### RESOLVEM:

Art. 1º Ficam automaticamente aplicáveis ao SAAE de Córrego Fundo os novos valores tarifários dos serviços de água e esgoto prestados pela autarquia, conforme a tabela a seguir, observando-se o disposto no art. 39, **caput**, da Lei Federal nº 11.445, de 2007, ou seja, os novos valores somente serão aplicados no primeiro faturamento que ocorrer após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução:

RESOLUÇÃO ARISSMIG Nº 045, DE 23 de dezembro de 2021.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento  
assinado  
digitalmente

Corrego Fundo, 10 de maio de 2022 - EDIÇÃO: 982 – ANO V – ACESSO: em [www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)

Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO  
BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL  
CNPJ: 19.807.228/0001-16

RESIDENCIAL SOCIAL				RESIDENCIAL			
Tarifa Mínima (10m³)	ÁGUA	ESG	A + E	Tarifa Mínima (10m³)	ÁGUA	ESG	A + E
	R\$ 25,48	R\$ 7,64	R\$ 33,13		R\$ 38,21	R\$ 11,46	R\$ 49,67
FAIXA DE CONSUMO	RESIDENCIAL R\$/M³			FAIXA DE CONSUMO	RESIDENCIAL R\$/M³		
TM ( 0 - 15)	2,5482			TM ( 0 - 15)	2,5470		
16 - 20	2,8777			16 - 20	2,8777		
21 - 25	3,1170			21 - 25	3,1170		
26 - 30	3,2353			26 - 30	3,2353		
31 - 40	3,5845			31 - 40	3,5845		
41 - 50	3,8210			41 - 50	3,8210		
51 - 75	4,0575			51 - 75	4,0575		
76 - 100	4,4629			76 - 100	4,4629		
>101	4,9134			>100	4,9134		

  

COMERCIAL				INDUSTRIAL			
Tarifa Mínima (30m³)	ÁGUA	ESG	A + E	Tarifa Mínima (até 40m³)	ÁGUA	ESG	A + E
	R\$ 59,02	R\$ 17,71	R\$ 76,72		R\$ 135,72	R\$ 40,72	R\$ 176,44
FAIXA DE CONSUMO	COMERCIAL R\$/M³			FAIXA DE CONSUMO	COMERCIAL R\$/M³		
TM ( 0 - 20)	2,9509			TM ( 0 - 40)	3,3930		
21 - 25	3,2719			41 - 50	4,2151		
26 - 30	3,3959			51 - 75	4,4715		
31 - 40	3,7646			76 - 100	4,9220		
41 - 50	4,0124			>100	5,4203		
51 - 75	4,2574						
76 - 100	4,6854						
>100	5,1584						

RESOLUÇÃO ARISSMIG Nº 045, DE 23 de dezembro de 2021.

CSAB SUL - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS  
Rua Gilberto Chaves Neves, nº 476 - Nova Era - Sua Esperança - MG - CEP: 37170-000 - Tel.: 35 3851-1277



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento  
assinado  
digitalmente

Corrego Fundo, 10 de maio de 2022 - EDIÇÃO: 982 – ANO V – ACESSO: em [www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)

Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO  
BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL  
CNPJ: 19.807.228/0001-16

PÚBLICA			
Tarifa Mínima (até 20m³)	ÁGUA	ESG	A + E
	R\$ 59,02	R\$ 17,71	R\$ 76,72
FAIXA DE CONSUMO	PÚBLICA R\$/M³		
TM ( 0 - 20)	2,9509		
21 - 25	3,4437		
26 - 30	3,4437		
31 - 40	3,9364		
41 - 50	4,4250		
51 - 75	4,9220		
76 - 100	5,4146		
>100	5,9046		

Parágrafo único. A tarifa de esgotamento sanitário é de 30% (trinta por cento) em relação à tarifa de água para todas as categorias.

Art. 2º Ficam automaticamente aplicáveis ao SAAE de Corrego Fundo os novos valores dos outros preços públicos, conforme a tabela a seguir, em decorrência da atualização inflacionária decorrente da Cesta de Índices, no importe de 8,86% (oito vírgula oitenta e seis por cento), observando-se o disposto no art. 39, caput, da Lei Federal nº 11.445, de 2007, ou seja, os novos valores somente serão aplicados após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução:

Item	Descrição do Serviço/Outro preço Público	Unid.	Valor 2019	Novo Valor
1	Ligação de água (rua de terra)	un.	R\$ 320,67	R\$ 349,08
2	Ligação de água (rua de bloquete e paralelepípedo)	un.	R\$ 338,95	R\$ 368,99
3	Ligação de água (rua de asfalto)	un.	R\$ 403,48	R\$ 439,23
	Cavalete	un.	R\$ 34,49	R\$ 37,55

RESOLUÇÃO ARISSMIG Nº 045, DE 23 de dezembro de 2021.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento  
assinado  
digitalmente

Córrego Fundo, 10 de maio de 2022 - EDIÇÃO: 982 – ANO V – ACESSO: em [www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)

Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO  
BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL  
CNPJ: 19.807.228/0001-16

Todas as ligações de água terão que ter caixa de proteção de hidrômetro, a instalação da caixa é por conta do proprietário conforme planta cedida pelo SAAE.

O SAAE parcela toda ligação de água e esgoto em até 6 (seis) vezes sem juros.

4	Ligação de esgoto (rua de terra)	un.	R\$ 180,53	R\$ 196,53
5	Ligação de esgoto (rua de bloquete e paralelepípedo)	un.	R\$ 199,50	R\$ 217,18
6	Ligação de esgoto (rua de asfalto)	un.	R\$ 264,03	R\$ 287,42

Todas as ligações de esgoto terão que ter caixa de passagem de esgoto, conforme planta cedida pelo SAAE.

7	Emissão de 2º via - Expediente	un.	R\$ 1,05	R\$ 1,14
8	Corte de água - por solicitação do usuário	un.	R\$ 27,62	R\$ 30,07
9	Religação de água - por solicitação do usuário	un.	R\$ 36,03	R\$ 39,22
10	Religação de água - por regulamentação de situação (interrupção de fornecimento)	un.	R\$ 36,03	R\$ 39,22
11	Aferição de hidrômetro (mais material que gastar)	un.	R\$ 36,03	R\$ 39,22
12	Pesquisa de vazamento domiciliar - por solicitação do usuário	un.	R\$ 36,03	R\$ 39,22
13	Mudança de ligação - mão de obra (mais o material que foi gasto)	un.	R\$ 36,03	R\$ 39,22
14	Consumo de água por circos, parques e outros - custo fixo de consumo até 15 dias (Ligação Provisória)	un.	R\$ 27,36	R\$ 29,78
15	Consumo de água por circos, parques e outros - custo adicional por dia até completar 30 dias	un.	R\$ 1,83	R\$ 1,99
16	Análise de água - físico-química (clo, alcalinidade, acidez, turbidez, cor, ferro, etc)	un.	R\$ 21,85	R\$ 23,78
17	Análise de água - bacteriológica (água bruta)	un.	R\$ 65,52	R\$ 71,33

Os preços dos materiais serão de valores de notas fiscais que o SAAE licitar a cada ano.

Art. 3º Ficam automaticamente aplicáveis ao SAAE de Córrego Fundo os novos valores das multas passíveis de aplicação, conforme a tabela a seguir, em decorrência da atualização inflacionária decorrente da Cesta de Índices, no importe de 8,86% (oito vírgula oitenta e seis por cento), podendo ser editado o respectivo ato normativo municipal para a

RESOLUÇÃO ARISSMIG Nº 045, DE 23 de dezembro de 2021



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento  
assinado  
digitalmente

Corrego Fundo, 10 de maio de 2022 - EDIÇÃO: 982 – ANO V – ACESSO: em [www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)

Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO  
BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL  
CNPJ: 19.807.228/0001-16

aplicação dessas multas, consubstanciado em decreto ou portaria, em decorrência do disposto no art. 30, *caput*, I, "a" do Decreto Federal nº 7.217, de 2010:

Item	Descrição da infração/multa	Unid.	Valor 2019	Novo Valor
1	Intervenção nas instalações dos serviços públicos de água e esgoto.	un.	R\$ 207,54	R\$ 225,92
2	Execução de ligações clandestinas	un.	R\$ 415,12	R\$ 451,90
3	Violação do lacre do hidrômetro	un.	R\$ 415,12	R\$ 451,90
4	Utilização da instalação de água ou esgoto para serventia de outra economia	un.	R\$ 415,12	R\$ 451,90
5	Ligação de bombas ou ejetores no ramal predial de água	un.	R\$ 830,18	R\$ 903,74
6	Lançamento de bombas ou pluviais no ramal predial de esgoto	un.	R\$ 415,12	R\$ 451,90
7	Lançamento de despejos na rede coletora que exijam tratamento prévio.	un.	R\$ 830,18	R\$ 903,74

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança, 23 de dezembro de 2021.

  
Jéssica de Fátima Ferreira  
Coord. de Contabilidade Regulatória

  
Emilio Sousa Valenzi  
Coordenador de Fiscalização

  
Dalton Figueiredo Rezende  
Secretário Geral

RESOLUÇÃO ARISSMIG Nº 045, DE 23 de dezembro de 2021.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÓRREGO FUNDO/MG** torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Processo Licitatório Nº 080/2022, Pregão Presencial para REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022. TIPO: menor preço por item. OBJETO: registro de preços para a futura e eventual aquisição de ferramentas manuais e elétricas para serem utilizadas pelos funcionários do SAAE na realização dos serviços diários. A abertura da sessão será às 08:00 hs do dia 31/05/2022. LOCAL: Praça Vigário João Ivo, 62, Bairro Centro, Córrego Fundo-MG, Setor de licitações. O Edital e seus anexos poderão ser solicitados através do e-mail [pregoessaaecf@gmail.com](mailto:pregoessaaecf@gmail.com) ou pelo site [www.saaecorregofundo.com.br](http://www.saaecorregofundo.com.br). Demais informações por escrito através do e-mail: [pregoessaaecf@gmail.com](mailto:pregoessaaecf@gmail.com) ou por fax pelo 037-3322-9612, dep. Licitação aos cuidados de Rodrigo, Roberto ou Érica.

### COMPRAS E LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO-MG: Extrato do Contrato Administrativo nº 020/2022, Processo Administrativo nº 037/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 005/2022. Objeto: Contratação de Show Artístico e Musical da dupla Frank e Nayra para apresentação durante as festividades do Carro de Boi de Córrego Fundo/MG a realizar-se no dia 14 de maio de 2022, no Centro Comunitário da Comunidade Rural de Falhas, com acesso livre à população e visitantes, com, no mínimo, 2:00 min. de show. Contratante: Município de Córrego Fundo-MG. Contratada: Franklin Samuel José Silva. Valor unitário: R\$ 3.000,00 (três mil reais). Vigência: com termo inicial em 13/05/2022 e termo final em 12/07/2022. Publique-se. Córrego Fundo, 10 de Maio de 2022. Danilo Oliveira Campos. Prefeito.

### SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR  
PROCESSO SELETIVO 02/2022  
FARMACEUTICO

NOME	DN	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO
CINTIA KELLY DE FARIA	30/10/1981	CLASSIFICADA	58

Córrego Fundo 10 de maio de 2022.  
Alessandra Lopes de Faria  
Secretária Municipal de Saúde

### PROCURADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº. 093 DE 10 DE MAIO DE 2022.



Altera a composição dos quadros previstos no artigo 1º, artigo 2º, artigo 3º, artigo 4º e anexo do artigo 6º da Lei Complementar nº. 091, de 09 de março de 2022, que dispõe sobre a alteração da Nova Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Córrego Fundo/MG e dá outras Providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, DANILO OLIVEIRA CAMPOS, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O quadro previsto artigo 1º da Lei Complementar nº. 091/2022 passa a ter a seguinte composição:

“§2º: A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E INFRAESTRUTURA COMPÕE-SE DE:

Item	Denominação	Nº de cargos	Forma de recrutamento	Requisitos para provimento
I	Secretário Municipal de Governo	01	Amplo	Conhecimentos específicos
II	Diretor de Comunicação e Imprensa	01	Amplo	Curso de Jornalismo, Publicidade ou Marketing
III	Supervisor Especial de Frota	01	Amplo	Conhecimentos específicos
IV	Secretária de Gabinete	01	Amplo	Conhecimentos específicos
V	Encarregado do Setor de Apoio Administrativo	01	Amplo	Conhecimentos específicos
VI	Procurador (a) Municipal	01	Amplo	Curso de Direito e inscrição na OAB/MG
VII	Controlador (a) Municipal	01	Amplo	Conhecimentos Específicos

Art. 2º - O quadro previsto no artigo 2º da Lei Complementar nº. 091/2022 passa a ter a seguinte composição:

“§1º: A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER COMPÕE-SE DE:



Item	Denominação	Nº de cargos	Forma de recrutamento	Requisitos para provimento
I	Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	01	Ampla	Conhecimentos Específicos
II	Supervisor de Departamento de Cultura e Turismo	01	Ampla	Conhecimentos específicos
III	Supervisor de Departamento de Esporte e Lazer	01	Ampla	Conhecimentos Específicos
IV	Supervisor de Departamento de Apoio Administrativo	01	Ampla	Conhecimentos Específicos
V	Encarregado do Setor de Limpeza	01	Ampla	Conhecimentos específicos

Art. 3º. O quadro previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº. 091/2022 passa a ter a seguinte composição:

“PARÁGRAFO ÚNICO: A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E FAZENDA COMPÕE-SE DE:

Item	Denominação	Nº de cargos	Forma de recrutamento	Requisitos para provimento
I	Secretária Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda	01	Ampla	Conhecimentos Específicos
II	Diretor Contábil	01	Ampla	Curso Superior em Contabilidade e inscrição no CRC/MG



III	Diretor de Recursos Humanos	01	Ampla	Conhecimentos Específicos
IV	Diretor de Licitações e Contratos	01	Ampla	Conhecimentos Específicos
V	Supervisor Especial de Licitação	02	Ampla	Conhecimentos específicos
VI	Assistente de Contabilidade	03	Ampla	Conhecimentos Específicos
VII	Supervisor de Departamento de Recursos Humanos	01	Ampla	Conhecimentos Específicos
VIII	Supervisor de Departamento de Patrimônio e Frotas	01	Ampla	Conhecimentos Específicos
IX	Supervisor de Departamento de Tributos	01	Ampla	Conhecimentos Específicos
X	Supervisor de Departamento de Apoio Administrativo	01	Ampla	Conhecimentos Específicos

Art. 4º. O quadro previsto no artigo 4º da Lei Complementar nº. 091/2022 passa a ter a seguinte composição:

“PARÁGRAFO ÚNICO: A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COMPÕE-SE DE:

Item	Denominação	Nº. de cargos	Forma de recrutamento	Requisitos para provimento
------	-------------	---------------	-----------------------	----------------------------



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento  
assinado  
digitalmente

Corrego Fundo, 10 de maio de 2022 - EDIÇÃO: 982 – ANO V – ACESSO: em [www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)

Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

I	Secretária Municipal de Educação	01	Ampla	Conhecimentos Específicos
II	Diretor escolar	02	Ampla	Curso superior de licenciatura plena
III	Vice Diretor	02	Ampla	Curso superior de licenciatura plena
IV	Diretor Coordenador de Educação Infantil	01	Ampla	Curso superior em pedagogia
V	Assessor Administrativo	01	Ampla	Conhecimentos específicos
VI	Coordenador Pedagógico	01	Ampla	Conhecimentos específicos
VII	Supervisor de Departamento de Apoio Administrativo	01	Ampla	Conhecimentos específicos
VIII	Supervisor de Departamento de Manutenção De Merenda Escolar	01	Ampla	Conhecimentos específicos
IX	Supervisor de Departamento de Manutenção do Ensino	01	Ampla	Conhecimentos específicos
X	Supervisor de Departamento de Compras	01	Ampla	Conhecimentos Específicos

Art. 5º. O Anexo II previsto no artigo 6º da Lei Complementar nº. 091/2022 para a vigorar com o seguinte número de cargos:

“ANEXO II

Cargos de provimento amplo e restrito, de livre nomeação e exoneração:

Cargo	Nº de Cargos	Vencimento
Diretores	06	-
Diretor Coordenador de Educação Infantil	01	-



Diretor Escolar	02	-
Vice-Diretores	02	-
Assessor de Engenharia	01	-
Assessores	01	-
Supervisores Especiais	07	-
Coordenadores	02	-
Assistentes	03	-
Supervisor de Departamento	26	-
Secretária de Gabinete	01	-
Encarregados de Setor	11	-

Procurador Municipal	01	-
Controlador Municipal	01	-

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.  
Córrego Fundo/MG, 10 de maio de 2022.

DANILO OLIVEIRA CAMPOS

Prefeito

LEI Nº. 824 DE 10 DE MAIO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR ESTAGIÁRIOS, ATRAVÉS DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, CONFORME LEI FEDERAL N. 11.788/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, DANILO OLIVEIRA CAMPOS, PREFEITO Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar 05 (cinco) estagiários (as) regularmente matriculados (as) em estabelecimentos de ensino superior, vinculados ao ensino público ou particular, através de Termo de Compromisso de Estágio com Universidades ou Faculdades reconhecidas pelo MEC, destinando-se a incentivar e fomentar o aprendizado dos estudantes.

Art. 2º - O estágio a que se refere a presente Lei é o estágio não-obrigatório.

Parágrafo único - Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 3º - A realização do estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante termo de compromisso de estágio celebrado entre o estagiário, o órgão ou entidade concedente e a instituição de ensino, observando-se as exigências contidas na Lei Federal nº 11.788, de 25/11/2008.



Art. 4º - As vagas de estágios deverão ser preenchidas por alunos (as) residentes em Córrego Fundo/MG e somente poderão ser aceitos estudantes de cursos superior cujas áreas estejam relacionadas com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo órgão ou entidade nas quais se realizar o estágio.

Parágrafo Único: A seleção de candidatos ao estágio será realizada pela parte concedente, por meio do seu órgão competente, podendo ser através de prova escrita, análise de currículos e/ou entrevista.

Art. 5º - A jornada de atividades em estágio será de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais e deverá compatibilizar-se com o horário escolar do estudante e com o horário de expediente da unidade organizacional em que venha a ocorrer o estágio.

Art. 6º - O valor da Bolsa de Complementação Educacional a ser percebida pelo estagiário, bem como o valor do auxílio-transporte serão os mesmos fixados na Lei 815/2022 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 7º - Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio curricular:

I - automaticamente, após o término do prazo estipulado no termo de compromisso;

II - a qualquer tempo por interesse da Administração Pública;

III - depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho pelo órgão ou entidade contratante, pela instituição de ensino ou pelo agente de integração;

IV - a pedido do estagiário;

V - pelo decurso do período de 02 (dois) anos;

VI - pela não renovação do Termo de Compromisso até a data de seu vencimento.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento do Município, que será suplementada se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Córrego Fundo/MG, 10 de maio de 2022.

DANILO OLIVEIRA CAMPOS

Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento  
assinado  
digitalmente

Córrego Fundo, 10 de maio de 2022 - EDIÇÃO: 982 – ANO V – ACESSO: em [www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)

*Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017*